

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 88
DE 07 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que “*Institui o Programa Banco de Ração do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências*”.

O Programa Banco de Ração visa a captação e aquisição de ração para cães e gatos com o objetivo de atender cuidadores do município de Araçoiaba da Serra, pois esses animais, muitas vezes sofreram com maus tratos, abandono e hoje encontram-se em abrigo temporário.

A prefeitura atualmente possui cadastrados aproximadamente 1.000 (mil) animais que estão sobre a guarda de protetores/cuidadores e que necessitam de auxílio para alimentação, e por este motivo esse Projeto de Lei é de extrema importância para que esses animais sejam devidamente alimentados.

O “Banco de Ração” irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Diante da justificativa, proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei vez que a propositura se revela de interesse público.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 07 de julho de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 107/2022

DE 07 DE JULHO DE 2022

“Institui o Programa Banco de Ração do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Araçoiaba da Serra, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente aos Protetores Independentes, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - Caberá ao Município de Araçoiaba da Serra, a organização e estruturação do Banco de Ração fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento dos protetores e cuidadores devidamente cadastradas.

Art. 3º - Os alimentos, adquiridos, ou doados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Araçoiaba da Serra:

I – Proceder a coleta, compra, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a. Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo de produtos e gêneros alimentícios destinados ao ramo Pet Shop;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- b. Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c. Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- d. Aquisição da Administração Municipal.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes.

§ 1º. Os protetores independentes cadastrados deverão informar bimestralmente a quantidade de animais atendidos pelo programa, apresentando relatório detalhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. Os protetores independentes cadastrados ficarão responsáveis pelo acolhimento de gatos e cachorros resgatados pelo município em condições de maus tratos.

Art. 5º - Das equipes de coleta de doações previstas nesta lei, deverá participar obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Programa Banco de Ração será exercida por servidor Médico Veterinário devidamente habilitado pelo CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será o responsável técnico para coordenar as atividades.

Art 6º - Será estabelecida comissão multissetorial para fiscalização do recebimento, da doação, bem como do cadastro e situação de vulnerabilidade social dos protetores/cuidadores cadastrados no programa.

Parágrafo único. A comissão será composta de pelo menos um membro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, um membro da Secretaria de Saúde e um membro da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual será designada mediante Portaria.

Art. 7º - A distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes será



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

feita mediante critérios objetivos, determinados pela comissão no que couber, tais como:

- I - quantidade de animais sob a guarda;
- II - castração dos animais sobre a guarda;
- III - promoção de resgates frequentes de animais;
- IV - tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;
- V - regularidade nas adoções de animais resgatados;
- VI - local de manutenção dos animais até adoção.

Art. 8º - Será excluído do cadastro aquele que:

- I - comercializar as doações recebidas;
- II - não se enquadrar nos critérios da Lei;
- III - for autuado por maus-tratos de animais;
- IV - comprovadamente desvirtuar os objetivos do Programa Banco de Ração.

Art. 9º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar ajustes com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO PARA COMISSÃO

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 01 de AGOSTO de 2022

de C.J.-RE para análise e aprovação

1º Secretário

2º Secretário